



TERMO DE FOMENTO

Instrumento Jurídico nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AIMORÉS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA ANJOS QUE MONTAM" OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO "PROJETO ESPAÇO CONVIVER - UMA TROCA DE SABERES."

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Aimorés**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.348.094/0001-50**, com sede à **Avenida Raul Soares, nº 310 – Centro – Aimorés/MG**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Wallace Rosa Gomes**, Administrador Público, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; E, de outro lado, a **Associação de Equoterapia Anjos que Montam**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº **33.847.079/0001-40**, situada no **Sítio Dananda, Córrego Margem Esquerda do Rio Manhuaçu, nº 525-A, Represa – Aimorés/MG – CEP 35.200-000**, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Fernanda Lopes Cardoso**, brasileira, portadora do CPF nº **074.533.747-31**, doravante denominada simplesmente **OSC**; Contando ainda com a presença da **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**, **Sra. Zilá da Silva Soeiro**; Considerando o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, no **Decreto Municipal nº 095/2017**, e demais normas aplicáveis. Em conformidade com o **Plano de Trabalho** apresentado e aprovado; **Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento**, doravante denominados em conjunto **PARCEIROS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



Idosa/CMDPI) e a Associação de Equoterapia Anjos que Montam (OSC), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do "Projeto: Espaço Conviver-Uma troca de saberes" de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho, aprovado pelo CMDPI é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 - São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2 - São obrigações do CMDPI:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



- V - publicar o extrato desta parceria no site da Prefeitura e respectivas alterações, se for o caso;
- VI - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- VIII - designar, por meio de ato normativo o Gestor da Parceria;
- IX - designar, por meio de Resolução e publicar no site da Prefeitura, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Comissão de Seleção e Gestor da Parceria;
- X - propor, receber, analisar e, se for o caso aprovar as propostas de alteração deste Termo, bem como do Plano de Trabalho, desde que não implique em alteração do objeto;
- XI - exercer atividade normativa de Monitoramento e Avaliação, controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive reorientando as ações, caso seja necessário, de modo a evitar descontinuidade do objeto pactuado;
- XII - comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- XIII - acompanhar em processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes a seleção, celebração, execução e prestação de contas, bem como eventuais alterações através de aditamentos e/ou apostilamentos;
- XIV - aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso.

2.3 - São obrigações da OSC:

- I - desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando contas ao CMDPI e as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



subsidiária do CMDPI e/ou do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica isenta de tarifas, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confidencialidade, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 095/2017;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do CMDPI sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

XVI - manter, durante a execução da parceria, a regularidade das certidões de débitos;

XVII - divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social informações sobre a parceria ora celebrada com o CMDPI;

XVIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

XIX - comunicar ao CMDPI, por escrito e imediatamente, todo fato relevante que prejudique o cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, transferirá à OSC o valor total de **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)** oriundos do FUMID, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento

3.1 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados em sua finalidade.

3.2 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em **04(quatro)parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.2.1 - O repasse da **primeira parcela** a que se refere esta cláusula será efetuada **em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura** deste Termo, na conta específica junto o **Caixa Economica Federal – AG.0704– CC:577575565-7**, isenta de tarifas. A **segunda parcela** será repassada até o dia **10 de novembro 2025**. **Terceira parcela** será repassada até o dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



10 de fevereiro 2026 e a quarta parcela será repassada até o dia 11/05/2026, condicionada à regular prestação de contas trimestral, conforme cláusula Sexta e item 7.9 da cláusula Sétima.

3.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo CMDPI, a saber, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

3.3.1 - A conta corrente isenta de tarifas é condição para a realização dos depósitos financeiros da parceria.

3.4 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.5 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária nº. 08.241.0017.2144- Manutenção do Fundo Municipal do Idoso. - 3.3.50.41.00, Contribuições.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 095/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.1 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de PIX, Transferência Eletrônica Disponível - TED, débito em conta ou boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2 - Os recursos transferidos do FUMID, por meio da Secretaria Municipal de Assistência



Social - SEMAS, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.2.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.3 - O CMDPI reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VINCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDPI e do MUNICIPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.1 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao CMDPI e ao MUNICIPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.2 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo CMDPI não gera vínculo trabalhista com o CMDPI e com o MUNICIPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.1 - A OSC deverá apresentar, trimestral, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do período de referência, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



objeto e, eventualmente, do relatório de execução financeira, caso seja necessário e seguindo os termos da Lei n. 13.019/2014. Sendo que o relatório de execução do objeto, deverá ser preenchido em modelo disponibilizado pelo CMDPI, que deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de Presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.1.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.1.2 - O relatório de execução financeira deve conter:

- I - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II - ofício encaminhando o processo de prestação de contas, mencionando o número do Termo de Fomento a que se refere a respectiva competência e os documentos encaminhados, conforme disponibilizado pelo CMDPI;
- III - extratos da conta bancária específica;
- IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - conciliações bancárias das contas específicas compostas de extratos bancários da conta corrente vinculada à execução da parceria, bem como, da aplicação financeira e ainda os respectivos razões contábeis, conforme modelo disponibilizado pelo CMDPI;
- VI - cópias simples e legível das notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, bem como dos comprovantes de pagamento de salários, encargos e tributos oriundos de relação trabalhista, referentes ao período que trata a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



VII - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes;

VIII - Balancete de prestação de contas, conforme modelo disponibilizado pelo CMDPI.

6.1.3 - A memória de cálculo referida no inciso IV deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.2 - A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas e comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 - A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.1.

6.4.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante justificativa.

6.4.2 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº.13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.4.3 - O CMDPI analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



informações da parceria constantes nos relatórios e da documentação técnica apresentada.

7.1 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do Conselho.

7.3 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O Gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;

II - informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.7 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento, ou em que a OSC deixe de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CMDPI ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o CMDPI poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.8 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas, Município e Ministério Público, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo CMDPI, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o CMDPI, poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 095/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC

8.1 - Nas hipóteses dos itens 12.1.1 a 12.1.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.1.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, para requerer credenciamento prévio, credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.1.

8.2 - Na hipótese do item 12.1.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao CMDPI.

8.2.1 - Havendo constatação de prejuízo para o CMDPI, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.2.2 - Decorrido o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.3 - Quando da conclusão ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do Município.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMID, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.1. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

9.2 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao CMDPI, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.2 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do CMDPI/MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo CMDPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.



12.1 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.1.2 - quando a OSC não sanar as impropriedades constantes do item 7.8 da cláusula sétima;

12.1.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas, devendo ser realizado 03 (três) orçamentos e apresentado na prestação de contas, quando exigidos.

13.1 - Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos ficarão com as organizações da sociedade civil, após o término da parceria, podendo o CONSELHO/MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.3 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.3.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

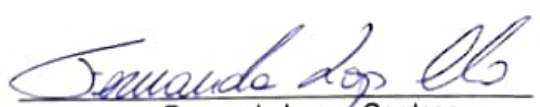
Integra o presente Termo de Fomento, o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Aimorés para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

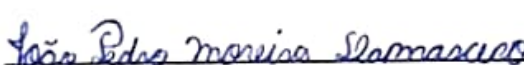
Aimorés, 11 de setembro de 2025


Wallace Rosa Gomes
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 130/2021
Aimorés - MG


Zila da Silva Soeiro
Presidente do CMDPI


Fernanda Lopes Cardoso
Presidente
Associação de Equoterapia Anjos que Montam

Testemunhas:


João Pedro Moreira Damasceno
CPF: 155.028.066-00


Jamilé Vasconcelos Souza
CPF: 052.404.366-30